

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

DECRETO Nº 009/2017

PUBLICADO EM:

25 / 01 / 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA FINS DE TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, Wirley Rodrigues Reis, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica – MG, datada de 20/03/1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de licença do servidor da Administração Municipal para tratamento de saúde, e a realização da respectiva perícia médica oficial.

Art. 2º O atestado médico deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor, a qual definirá o local de realização da perícia oficial, quando necessária.

Art. 3º No atestado médico a que se refere este Decreto, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emissor, o Registro deste no Conselho de Classe, o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico, e o tempo provável de licença.

Art. 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no artigo 2º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos da Lei.

Art. 5º Fica dispensada a realização da perícia oficial para avaliação de licença não superior a dois dias.

Art. 6º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de dois dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 7º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos neste decreto, o servidor será submetido à perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 8º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 9º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 007/2015.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, aos 25 de janeiro de 2017.



Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal